

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.745, DE 2010

Altera o § 4º do art. 5º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para revogar a proibição de serem atribuídos nomes ou designações de fantasia aos medicamentos com uma única substância ativa e aos imunoterápicos.

EMENDA Nº 02 ADOTADA PELA COMISSÃO

Substitua-se no art. 1º do projeto a expressão “denominação constante da Farmacopeia Brasileira” por “Denominação Comum Brasileira – DCB, ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional – DCI”.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente